



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

**LEI Nº 2.251, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Altera a redação do inciso IV do art. 13 da Lei nº 1077, de 27 de dezembro de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Pareci Novo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso II e pelo artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do art. 13, da Lei nº 1.077, de 27 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - *fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente municipal na seguinte razão:*

- a) *alíquota até 31/12/2015: 3%;*
- b) *alíquota de 01/01/2016 à 31/12/2018: 4%;*
- c) *alíquota de 01/01/2019 até 31/12/2044: 6,25%"*

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 06 de fevereiro de 2015.**

  
**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se,**  
**Data Supra**

  
**DAVI CRISTIANO LAUERMANN,**  
Secretário Municipal de Administração